



## DECRETO Nº 039/17 – DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Dispõe sobre período de férias, atribuições de classes e/ou aulas e homologação de Calendário Escolar – exercício 2018.*

**Ermes da Silva**, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** a obrigatoriedade de se assegurar nas Unidades Escolares Municipais o cumprimento dos mínimos de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**Considerando** o disposto no artigo 73 da Lei Complementar 012/11, de 23 de dezembro de 2011; e

**Considerando** as atribuições dos docentes previstas no artigo 13, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** – O Calendário Escolar para o ano letivo de 2018 obedecerá ao estabelecido neste Decreto, com observância ao que segue:

I – Os Docentes Efetivos do Quadro do Magistério Municipal de Paulicéia usufruirão suas férias regulamentares referente ao exercício de 2017, com início em 20 de dezembro de 2017 e término em 18 de janeiro de 2018, conforme constante do calendário 2018 (anexo);

II – As aulas regulamentares iniciar-se-ão em 05 de fevereiro de 2018;

III – O período letivo do primeiro semestre encerrar-se-á em 06 de julho;

IV – O período letivo segundo semestre iniciar-se-á em 23 de julho de 2018 e findo em 17 de dezembro de 2018, desde que cumprido o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, conforme preconiza inciso I, do artigo 24 da Lei Federal 9394/96 – LDB.

§ 1º – A Unidade Escolar deverá na organização de suas atividades escolares, atentar quanto a não participação dos alunos nos períodos destinados a férias ou recessos escolares.

§ 2º – O “recesso escolar” previsto no calendário escolar/2018 será usufruído de 19 a 25 de janeiro e 9 a 20 de julho de 2018, com observância ao disposto



# MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... Estado de São Paulo ...

✉ Av Paulista, 1649 – Centro, 1710 – ☎ (18)3876-1201 – CEP: 17.990-000  
gabinete@pauliceia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

no artigo 73 da Lei Municipal 012/2011, de 23 de dezembro de 2011 perfazendo um total de 15 (quinze) dias úteis.

**Artigo 2º** – As Unidades Escolares terão livre arbítrio em consonância com a Comunidade Escolar quanto a organizar, discriminar dias de reuniões de Conselhos de Classe, Escolar, APM, Entrega de Registro de Avaliações e demais atividades que se fizerem necessárias, em consonância com o quântico de dias estabelecidos no Calendário Escolar Municipal.

**§ 1º** – Considera-se como dia de efetivo trabalho escolar, toda a atividade programada com frequência de alunos, com orientação e participação dos professores, e desenvolvida como atividades regulares de aulas e/ou como outras programações didático-pedagógicas que assegurem a aprendizagem dos alunos.

**§ 2º** – Para realização de eventos ou atividades não previstas na programação do Calendário Escolar Municipal deverá ser submetida à apreciação, bem como aprovação ou não do Coordenador Municipal de Educação.

**§ 3º** - Os dias de efetivos trabalhos escolares programados que deixarem de ocorrer por quaisquer motivos deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, podendo essa reposição ocorrer inclusive aos sábados.

**§ 4º** - As Unidades Escolares e em consonância com seus Conselhos Escolares, conforme estabelecido no *caput* terá competência para elaborar seus calendários, os quais deverão ser submetidos à apreciação da Coordenadoria Municipal da Educação para homologação e/ou possível retificação.

**Artigo 3º** – As atividades inerentes ao desenvolvimento pedagógico, em dias fora da jornada escolar com alunos, integram às incumbências docentes, em conformidade com inc. V, art. 13 da Lei Federal 9394/96, mesmo não sendo considerados como dias de efetivo trabalho escolar, estabelecidos no inc. I do artigo 24 da referida legislação.

**Artigo 4º** – A escolha de Posto de Trabalho, atribuição de classes/aulas e planejamento para os Docentes ocorrerão conforme cronograma estabelecido por ato legal da Coordenadoria Municipal da Educação.

**Artigo 5º** – O Calendário escolar 2018, poderá ser demudado, haja vista à necessidade de *adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas, e sociais, em consonância com artigo 12 Lei Federal 9.394 – (inciso III) e Lei Municipal nº 14, de 14 de agosto de 2012.*



# MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... Estado de São Paulo ...

✉ Av Paulista, 1649 – Centro, 1710 – ☎ (18)3876-1201 – CEP: 17.990-000  
gabinete@pauliceia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

**Artigo 6º** – As ocorrências a que se refere o supramencionado artigo 5º e as fortuitas não dispostas neste Decreto, bem como normas complementares à sua execução serão atos de competência da Coordenadoria Municipal da Educação, e em caso peculiar às Unidades Escolares pelo Diretor da respectiva Unidade.

**Artigo 7º** – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Paulicéia, 05 de dezembro de 2017.

Ermes da Silva  
=Prefeito Municipal=

Registrado em livro próprio por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal, e nos locais de costume na data supra.

Silvia Dias Rocha Rodrigues  
=Diretora Administrativa=